

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Altera dispositivos da PEC
nº 45/2019 relacionados a subsídios.

Art. 1º Dê ao Art. 150 da Constituição a seguinte redação:

"Art. 150

.....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, estabelecendo termo final não superior a dez anos.

Justificação

Os gastos tributários têm se avolumado em demasia, esvaziando a capacidade fiscal do Estado brasileiro. Somente para o governo federal, eles totalizaram R\$ 293 bilhões em 2018, e devem crescer mais R\$ 20 bilhões em 2019. Eles já representam 23% de toda a arrecadação federal. Há cinco anos, em 2014, somavam R\$ 260 bilhões; e há uma década, em 2010, apenas R\$ 117 bilhões. À época, apenas 15% da receita. Isto significa que em apenas 10 anos, ao passar de 15% para 23%, eles cresceram 50% em termos reais, em relação aos valores arrecadados.

Não há instrumentos para reavaliação periódica desses benefícios.

Esta emenda determina que a lei que estabelecer um gasto tributário, sob qualquer de suas modalidades (subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) deve ser específica tratando exclusivamente da matéria.

E, ainda, determinar um termo para a necessária reavaliação do benefício, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE